



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Assuntos Europeus

#### PARECER

**Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o impacto das decisões do Parlamento Europeu e do Conselho que alteram as bases jurídicas dos programas europeus nos domínios da aprendizagem ao longo da vida, da cultura, da juventude e da cidadania.**

**COM(2010)411 final.**

#### 1. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação e Ciência elaborou um relatório sobre “Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o impacto das decisões do Parlamento Europeu e do Conselho que alteram as bases jurídicas dos programas europeus nos domínios da aprendizagem ao longo da vida, da cultura, da juventude e da cidadania.”

#### 2. Análise

- a) Por decisão do Parlamento Europeu e o Conselho, em Dezembro de 2008, foram adoptadas quatro decisões, as quais alteraram as bases jurídicas dos programas nos domínios da aprendizagem ao longo da vida, da cultura, da juventude e da cidadania; Estas alterações tiveram como objectivo, de acordo com a Comissão, a simplificação dos procedimentos, assim como a redução do tempo necessário para tomar decisões com implicações directas nos beneficiários, tendo presente o interesse de uma execução mais célere e mais eficiente dos programas; Neste sentido, o procedimento consultivo foi



substituído por um procedimento de natureza informativa. Desta forma, actualmente a Comissão tem obrigatoriamente que informar o Parlamento Europeu e os comités dos programas, no prazo de dois dias úteis, após a decisão de selecção, passando ainda a ter que informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o impacto das referidas decisões, no prazo de 18 meses, após a sua entrada em vigor;

- b) O relatório, em análise, realizado pela Comissão para o Parlamento Europeu e Conselho descreve, para cada programa, o procedimento informativo implementado a partir de 2009; Analisa o impacto operado pelo novo procedimento informativo na gestão das subvenções, em especial em termos do tempo necessário ao processo de selecção e, igualmente, o impacto administrativo e as reacções ou queixas sobre as informações transmitidas ou sobre o próprio procedimento informativo;
- c) No que concerne às decisões de selecção, o novo procedimento informativo foi adoptado, durante 2009, para trinta decisões. Destes, para vinte sete casos podem ser estabelecidos comparação com o procedimento consultivo, anteriormente em vigor (conforme quadro em anexo à Comunicação - programas "Aprendizagem ao longo da vida"; "Cultura", "juventude em Acção", "Europa para os cidadãos" e "Erasmus Mundus".).

## **2.1 Parecer da Comissão de Educação e Ciência**

A Comissão de Educação e Ciência pronunciou-se sobre este relatório nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, tendo considerado importante a existência destes relatórios, os quais permitem o acompanhamento do impacto das alterações das bases jurídicas dos programas europeus nos domínios da aprendizagem ao longo da vida, da cultura, da juventude e da cidadania.



### 3. Conclusões

- a) As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
- b) O relatório da Comissão, aqui em análise, não reveste o carácter de uma proposta legislativa. Deste modo, não cabe, neste caso, a análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade.

### 4. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 4 de Janeiro de 2010

A Deputada Autora de Parecer,

O Presidente da Comissão,

Ana Catarina Mendes

Vitalino Canas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Parecer Síntese

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

### Iniciativa Europeia: COM (2010) 411 final

*Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho*

Sobre o impacto das decisões do Parlamento Europeu e do Conselho que alteram as bases jurídicas dos programas europeus nos domínios da aprendizagem ao longo da vida, da cultura, da juventude e da cidadania

**Relatora: Deputada Rosalina Martins (PS)**

28 de Setembro 2010

Parecer Síntese

COM (2010) 411Final



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Relatório da Comissão ao parlamento Europeu e ao Conselho

### **Sobre o impacto das decisões do Parlamento Europeu e do Conselho que alteram as bases jurídicas dos programas europeus no domínios da aprendizagem ao longo da vida, da cultura, da juventude e da cidadania**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento comunitário supra identificado foi distribuído à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, para seu conhecimento e para emissão de eventual parecer;
2. Considerando que o objecto da presente análise se refere a um relatório da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, sem implicações no ordenamento jurídico nacional, entende-se como adequada a emissão de parecer síntese;
3. Por decisão do Parlamento Europeu e o Conselho, em Dezembro de 2008, foram adoptadas quatro decisões, as quais alteraram as bases jurídicas dos programas nos domínios da aprendizagem ao longo da vida, da cultura, da juventude e da cidadania;
4. Estas alterações tiveram como objectivo, de acordo com a Comissão, a simplificação dos procedimentos, assim como a redução do tempo necessário para tomar decisões com implicações directas nos beneficiários, tendo presente o interesse de uma execução mais célere e mais eficiente dos programas;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

5. Neste sentido, o procedimento consultivo foi substituído por um procedimento de natureza informativa. Desta forma, actualmente a Comissão tem obrigatoriamente que informar o Parlamento Europeu e os comités dos programas, no prazo de dois dias úteis, após a decisão de selecção, passa ainda ter que informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o impacto das referidas decisões, no prazo de 18 meses, após a sua entrada em vigor;
6. O relatório, em análise, realizado pela Comissão para o Parlamento Europeu e Conselho descreve, para cada programa, o procedimento informativo implementado a partir de 2009;
7. Analisa o impacto operado pelo novo procedimento informativo na gestão das subvenções, em especial em termos do tempo necessário ao processo de selecção e, igualmente, o impacto administrativo e as reacções ou queixas sobre as informações transmitidas ou sobre o próprio procedimento informativo;
8. No que concerne às decisões de selecção, o novo procedimento informativo foi adoptado, durante 2009, para trinta decisões. Destes, para vinte sete casos podem ser estabelecidos comparação com o procedimento consultivo, anteriormente em vigor (conforme quadro em anexo à Comunicação - programas “Aprendizagem ao longo da vida”; “Cultura”, “juventude em Acção”, “Europa para os cidadãos” e “Erasmus Mundus”.);
9. De acordo com os dados constantes no Relatório, a Comissão salienta que:
  - No Programa «Aprendizagem ao Longo da Vida», foram tomadas sete decisões de selecção em 2009, no âmbito do programa «Aprendizagem ao Longo da



## COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Vida». Destas decisões, cinco são plenamente comparáveis com as decisões de 2007 e 2008;

- No programa «Cultura», o novo procedimento informativo foi aplicado às decisões de selecção respeitantes a quatro acções, que podem ser comparadas com as decisões tomadas em 2008 e 2006 no âmbito do anterior programa «Cultura»;
- No programa «Juventude em Acção», foram realizadas sete selecções em 2009;
- O novo procedimento informativo foi aplicado em 2009 a dez acções do programa «Europa para os Cidadãos» e às subvenções concedidas para as bolsas de estudos e programas de pós-graduação «Erasmus Mundus».

**10.** Quanto ao impacto do novo procedimento informativo na execução dos programas verificou-se que, de acordo com os dados da Comissão, uma diminuição significativa do tempo desde apresentação das candidaturas até à respectiva notificação:

- Programa «Aprendizagem ao Longo da Vida», as decisões de subvenção referentes as acções foram notificadas aos beneficiários, em média, 123 dias após o prazo de apresentação das candidaturas, verificando-se um ganho médio de 37 dias em comparação com 2008 e de 32 dias face a 2007;
- Programa «Cultura», as notificações ocorreram, em média, 152 dias após o prazo de apresentação das candidaturas, verificando-se um ganho médio de 54.5 dias em comparação com 2008 e de 117 dias em relação a 2007;
- Programa «Juventude em Acção», o tempo médio ganho correspondeu a mais de 40 dias, em comparação com 2008, e a mais de 75 dias, comparando com 2007;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

- Programa «Europa para os Cidadãos», verificou-se um ganho, em média, de 22 dias, face a 2008, e de 12 dias comparando com 2007;
  - Bolsas de estudos «Erasmus Mundus», redução de 27 dias em comparação com as bolsas de 2007 e de 10 dias face a 2008. Nos programas conjuntos, essa redução foi de 74 dias, apesar do ano de 2009 ter também sido o primeiro ano de alargamento do financiamento dos programas de mestrado aos programas de doutoramento.
- 11.** A Comissão conclui que o novo procedimento foi aplicado com êxito aos cinco programas, verificando-se que toda a informação exigida nas decisões foi comunicada sistematicamente, no prazo fixado de dois dias úteis;
- 12.** A Comissão salienta o facto de não ter recebido quaisquer reacções ou queixas do Parlamento Europeu ou dos comités dos programas sobre a informação transmitida ou do próprio procedimento;
- 13.** Entende a Comissão, que a redução significativa do tempo necessário aumentou a eficiência dos programas, facilitando uma informação mais rápida aos candidatos relativamente às decisões de selecção;
- 14.** Assim, a Comissão conclui que o novo procedimento informativo permitiu uma gestão mais eficaz dos projectos, satisfaz os princípios da simplicidade e da proximidade que devem caracterizar a execução dos programas, no interesse dos cidadãos europeus;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

15. Por conseguinte, a Comissão manifesta o seu empenhamento na promoção de uma gestão mais eficiente dos seus programas, simplificando o procedimento aplicado às decisões de selecção e, em especial, reduzindo tanto quanto possível o tempo necessário para avaliar as candidaturas.

**Parecer**

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, que considera importante a existência destes relatórios, os quais permitem o acompanhamento do impacto das alterações das bases



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

jurídicas dos programas europeus nos domínios da aprendizagem ao longo da vida , da cultura, da juventude e da cidadania , propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.<sup>1</sup>

Assembleia da República, 28 de Setembro de 2010

A Deputada Relatora,

Rosalina Martins

O Presidente da Comissão,

Luiz Fagundes Duarte

---

<sup>1</sup> Nº 3 do artigo 7º: “ Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.”